

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Acrescenta o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nas Certidões de Nascimento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §4º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19.....
§ 4º. *As certidões de nascimento mencionarão, além da data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente, o lugar onde o fato houver ocorrido e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do registrando e dos genitores, mencionando no campo “observações” eventual impossibilidade de sua obtenção.”*

Art. 2º. O artigo 29 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido dos incisos VII e VIII no § 1º e do §3º com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§1º.....
g) *o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do registrando;*
h) *o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos genitores.*

.....
§3º. *Quando da realização de novo assento de registro civil das pessoas naturais em que não conste o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do registrado e dos genitores, os mesmos deverão ser inseridos” (NR).*

Art. 3º. O artigo 54, caput, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do item 11 com a seguinte redação:

"Art. 54.....

11) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do registrando e dos genitores, mencionando eventual impossibilidade de sua obtenção." (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta voltada a qualificar os Registros Cíveis do Cidadão Brasileiro, fazendo incluir os números do Cadastro de Pessoas Físicas nas certidões de nascimento.

Proveniente do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), o CPF foi instituído com a reformulação do sistema tributário. Paulatinamente, passou a ser usado por instituições bancárias, o que lhe conferiu grande confiabilidade em face de outros números de identificação.

Por ser emitido e gerado na forma de um número único e imutável para cada indivíduo, **nada mais razoável que esse número seja atribuído à pessoa desde o registro de seu nascimento, devendo passar a constar da sua Certidão de Nascimento.**

O principal objetivo da inclusão do CPF do registrando e seus genitores na Certidão de Nascimento é o de evitar a confusão de homônimos. Além disso, é instrumento de realização de políticas públicas, como a exemplo do Estado do Rio de Janeiro, que, por meio do CPF, possibilita a solicitação de restituição do ISS embutido no preço; ou como em São Paulo, onde o consumidor se beneficia da reversão de parte do ICMS.

O Registro Civil de Pessoas Naturais tem 7.621 cartórios, espalhados por todos os municípios. É a maior rede de distribuição de cidadania do país, que opera sem qualquer custo para os cofres públicos. São aproximadamente 2.000 unidades interligadas instaladas junto às maternidades

públicas do país, possibilitando os registros logo nos primeiros minutos de vida. São cerca de **10.000 pontos de atendimento de uma gigantesca rede de atendimento do Registro Civil Brasileiro que, sem qualquer custo para o Estado, se distribui de forma simétrica por todas as cidades e subdistritos**, permitindo que os serviços registrais estejam próximos de onde as pessoas residem.

Com base nisso, os Estados do Paraná e do Rio de Janeiro já iniciaram a integração do Registro Civil com a Identificação Civil. No Rio de Janeiro, o programa se chama Novo Cidadão, por ter sido iniciado com foco em maternidades públicas, onde os recém-nascidos já saem identificados civilmente. No Paraná, a identificação civil do Estado ganhou 530 pontos de atendimento (RCPNs), sem qualquer custo para o Estado. Resta claro, portanto, que é essa a tendência natural dos aprimoramentos.

Recentemente, foi celebrado um “Convênio-Piloto”¹ entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP), objetivando a ampliação dos serviços gratuitos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Por intermédio desse primeiro convênio, que se regerá em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015², e por suas próprias cláusulas, pretende-se viabilizar a realização dos serviços de inscrição e de alteração de dados cadastrais de pessoas físicas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que aderirem ao Convênio, nos casos especificados pela Receita Federal.

Para o cidadão brasileiro, o CPF é “como uma segunda carteira de identidade”, razão de muitos especialistas defenderem a existência de um único número, tanto para este cadastro de pessoa física quanto para o registro geral de identidade. Iniciativa que já é resultado de convênios e parcerias entre

¹ “Convênio-Piloto” na medida em que consiste o primeiro de uma série que se espera realizada por todo o País.

² Cf. art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015: Art. 24. Para a execução dos atos perante o CPF, a RFB poderá celebrar convênios com as seguintes entidades: I - Banco do Brasil S.A.; II - Caixa Econômica Federal; III - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); IV - instituições bancárias integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf); V - órgãos públicos estaduais e entidades públicas de atendimento ao cidadão; VI - órgãos públicos federais; VII - Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG); VIII - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN); e IX - Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

os Registros Cíveis dos Estados e os Órgãos de Identificação. Portanto, nada mais coerente com a importância do registro que incluir no Registro de Nascimento dos cidadãos, os seus respectivos números de CPF.

Ante o exposto, e considerando o aprimoramento que promove na legislação de registro civil brasileira, contamos com o apoio dos nobres Pares em sua urgente aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB-RS